



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

CONTRATO Nº 011/2023
Carta Convite Nº001/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E PRODUTOS CORRELATOS QUE FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAPÃO E A EMPRESA MEGGA POSTO LIDER, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAPÃO, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.250.755/0001-84, com sede na Praça Bráulio Cardoso nº 58, Centro, Lapão-BA, representado, neste ato, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Vereador Cliton da Silva Dourado, inscrito no CPF/MF sob o nº 202.640.465-87, domiciliado e residente à José Marcelino, S/N, Centro, Lapão-BA, de um lado, e de outro, a empresa Megga Posto lides Ltda EPP doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ 23548.986/0001-34, representada neste ato por Charles William Gomes de Souza, portador do RG nº 1012485803 SSP/BA e CPF nº 804.668.855-04, residente e domiciliado na Rua Rio Paraguaçu, nº 35, casa, Recanto das arvores, Irecê, CEP 44905-000 assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E PRODUTOS CORRELATOS** em conformidade com o que consta na Carta Convite nº 001/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente fornecimento de combustível é feito pela Modalidade de Carta Convite, com base a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente instrumento o fornecimento de combustível (gasolina comum), álcool e lubrificantes para abastecimento de veículo da Câmara Municipal a serem entregues de acordo com a necessidade e conforme descritos na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. unitário	v. total
01	Gasolina comum, a ser entregue na Sede e/ou Distrito do Município	Litro	14.000	5,42	75.880,00
02	Alcool anidro, a ser entregue na sede e/ou Distrito do Município	Litro	1.000	4,40	4.400,00
03	Óleo Lubrificante para motor	Litro	30	30,00	900,00
04	Filtro de óleo para motor	Unidade	6	18	108,00
TOTAL					81.228,00



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44805-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

O objeto do presente Contrato será o fornecimento na bomba do posto em questão, a partir do recebimento da autorização de fornecimento, de acordo com a necessidade e disponibilidade da CONTRATANTE.

Toda e qualquer alteração nos fornecimentos ora contratados, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, através de termo aditivo, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os fornecimentos, para atender a Câmara Municipal de Lapão, visando às necessidades da mesma, serão realizados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em datas a serem informadas para a realização dos referidos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

O prazo do presente contrato será a iniciar-se no dia 17 de fevereiro de 2023 e termino em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas, desde que ocorra a completa execução dos serviços, ou caso ocorra um dos motivos enumerados no parágrafo 1º e seus incisos e parágrafo 2º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

O valor do presente contrato será de R\$ 81.288,00 (oitenta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais) cujo pagamento será de acordo com emissão de notas fiscais, correndo por conta da dotação orçamentária específica abaixo discriminada, que será suplementada se necessário.

2002 - Manutenção e Serviços da Câmara
3390.30 - Material de consumo

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem no presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, na forma do artigo 65, II, Alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito pelas partes envolvidas e previamente autorizada pelo Sr. Presidente da Câmara, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único, e que será lavrado antes de expirar-se o prazo do contrato, ficando mantidas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.765/0001-84

O pagamento do fornecimento de combustível será efetuado, através de Nota Fiscal, até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a CONTRATADA:

a) Entregue à CONTRATANTE, até o trigésimo dia, o documento fiscal equivalente, contendo as faturas com o valor das publicações realizadas no mês.

b) As faturas deverão ser apresentadas ao Setor de Contabilidade juntamente com a comprovação das publicações efetivadas no mês, bem como a certidão de regularidade fiscal, para pagamento conforme nota de empenho.

c) Fica desde já estipulado que a CONTRATADA deverá manter-se em dia com as contribuições fiscais, devendo apresentar mensalmente no ato do recebimento, as respectivas certidões, sendo o pagamento pelo serviço contratado somente realizado com a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - O pagamento é condicionado ao atestado no referido documento fiscal, por servidor designado para este fim, bem como a comprovação de regularidade fiscal sem débito da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Não será devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA atualização monetária na hipótese de atraso, prevista nesta Cláusula, dentro do que estabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE empenhou, em favor da CONTRATADA, à conta da dotação orçamentária 2002 - Manutenção e Serviços da Câmara / 3390.30 - material de consumo, para pagamento pelo fornecimento de combustíveis, ora contratados, a quantia de R\$ 81.288,00 (oitenta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais) valor do custo total estimado do contrato.

Parágrafo Único – A liquidação da despesa respectiva far-se-á até o 10º (décimo) dia útil, após a realização do serviço ora contratado e desde que a respectiva Nota Fiscal seja entregue à Câmara Municipal de Lapão com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência e tenha sido devidamente atestado a execução dos serviços pelo órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços ora contratados são fixos e irajustáveis, salvo as hipóteses do art. 65, II, alínea "d", de acordo com a Legislação Federal em vigor, e em caso de prorrogação do presente contrato, os preços serão reajustados de acordo com os índices fornecidos pelo IGPM ou qualquer índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 - Centro - Fone: (74) 3657-1224 - Lapão - BA - CEP 44905-000

CNPJ 16.250.765/0001-84

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços, ora contratados, serão exercidos pela Câmara Municipal de Lapão, através de representante por ele indicado, devidamente credenciado.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização da CONTRATANTE é reservado o direito de recusar os serviços, objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo - Na execução do fornecimento de combustível, serão obedecidas integral e rigorosamente pela CONTRATADA, todas as instruções da Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução dos serviços, ora contratados, respeitadas as demais leis que nelas interferiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

Parágrafo Único - Qualquer pagamento devido à CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação a CONTRATANTE de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS e IPTU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou administrativamente, se ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições do artigo 80 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA E PENALIDADES:

Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio, ao presente Contrato, ficará sujeito à uma ou mais das seguintes penalidades à juízo da administração da Câmara Municipal de Lapão, em conformidade com o estabelecimento nos Artigos 77, 78, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

a) Advertência.

b) Multa diária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso que se verificar na data prevista para o início e o fim do fornecimento de combustível. A CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 - Centro - Fone: (74) 3657-1224 - Lapão - BA - CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

CONTRATADA, multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, sem prejuízo das penalidades e de multa moratória prevista na presente Cláusula Contratual.

c) A suspensão temporária do direito de participar das licitações na Câmara Municipal de Lapão, não superior a 02 (dois) anos e impedimento de contratar com a Administração, a ser estabelecido de acordo com a gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

d) Declaração de inidoneidade, quando a empresa adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

e) O atraso injustificado no fornecimento de combustível constitui motivo para a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Único - Persistindo a aplicação da multa acima mencionada por período igual ou superior a 05 (cinco) dias, considerar-se-á rescindido este, de pleno direito, independentemente de perdas e danos que foram apurados, ficando ainda a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Lapão-BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Lapão-BA, 17 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Vereadores de Lapão
CNPJ nº 16.250.755/0001-84
CONTRATANTE

Megga Posto Líder Ltda EPP
CNPJ nº 23.548.988/000134
CONTRATADA

Testemunha 1: Ryza Lúcia Campos Guaya
RG: _____
CPF: 083.629.255-31

Testemunha 2: Sra. Rebeca Teles Billencourt
RG: _____
CPF: 035.222.865-06



REPUBLIÇÃO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16 250.755/0001-84

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 011/2023

Carta Convite nº 001/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 17/02/2023, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Carta Convite de nº 001/2023, em favor da empresa Megga Posto Lider Ltda- EPP, CNPJ nº: 23.548.986/0001-34. Objeto: fornecimento de combustíveis, gasolina, álcool, óleo lubrificante para a Câmara Municipal de Lapão durante o ano de 2023. Valor: R\$81.288,00 (oitenta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais) conforme consumo mensal. Cliton da Silva Dourado - Presidente da Câmara Municipal de Lapão.

EXTRATO DE CONTRATO

Carta Convite 001/2023. Contrato nº 011/2023 – Contratante: Câmara Municipal de Lapão. Contratado: empresa Megga Posto Lider Ltda- EPP, CNPJ nº: 23.548.986/0001-34. Objeto: fornecimento de combustíveis, gasolina, álcool, óleo lubrificante para a Câmara Municipal de Lapão durante o ano de 2023. R\$81.288,00 (oitenta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais) conforme consumo mensal. Vigência do contrato: 17/02/2023 à 31/12/2023. Edeilton Marques de Oliveira – Presidente da CPL